

CONTRATO Nº 19.16.3901.0138901/2023-42

CONTRATO SIAD Nº 9396894

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DW REFRIGERAÇÕES LTDA. - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: DW Refrigeração Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.962/0001-60, com sede na Rua Itajubá, nº 1275, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.030.430, neste ato representada por **Washington Domingos Miguel**, CPF nº 049.779.646-59.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI nº 19.16.2481.0063946/2023-76**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 230/2023, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na Região Central, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Manutenção Predial - DIMAN (setor solicitante), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Manutenção Predial - DIMAN (setor solicitante), ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Manutenção Predial - DIMAN ou

por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 230/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **RS 542.250,00** (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (**Divisão de Manutenção Predial - DIMAN**), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal, nas hipóteses previstas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa, e inciso VIII, do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 02/21, que enquadra o presente serviço como serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: o reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: a concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Garantia de Execução Contratual

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

- a) É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.
- b) Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.
- c) Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.
- d) O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização.
- e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- f) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.
- g) A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I, II e III deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto, e o caderno de documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na Região Central.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS: Realizar duas manutenções preventivas obrigatórias anuais em todos os equipamentos contratados e tantas corretivas quanto necessárias;

2.2.1) O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todos os aparelhos abarcados é de 180 dias e uma tolerância de quinze dias corridos, para menos, é admitida entre inspeções subsequentes;

2.2.2) O chamado normal da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido e o chamado de urgência da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 07 (sete) DIAS, contados do recebimento da solicitação, para substituição de peças em geral, inclusive eletrônicas, que deverá ser providenciada sem ônus adicional;

2.3.1) O prazo para refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 dias, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes, inclusive, deslocamentos.

2.4) PRAZO DE GARANTIA: a garantia dos serviços é de 90 dias e a garantia das peças é a estipulada pelo fabricante (conforme consta o item 11.2 do TR, Anexo VII do Edital);

2.5) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 98586-8880 com o(a) Sr.(a) Clóvis André Ludtke, setor SEA/DIMAN;

2.5.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

2.6) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 27.112,50** (vinte e sete mil cento e doze reais e cinquenta centavos) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um “x”):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Seguro-garantia;

() Fiança bancária.

2.7) DEVERÁ(ÃO) SER APRESENTADO(S) JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:

Planilha Orçamentária com discriminação do valor unitário da manutenção/visita por aparelho e o valor total para os 36 meses de

vigência, tanto para as manutenções preventivas como para as corretivas de cada lote, conforme modelo apresentado no Apenso IV, do Anexo VIII do Edital (Caderno de Documentação Técnica);

2.7.1) Deverão ser considerados: i) Todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e ii) Um incremento superior a 50%, pelo menos, para o custo do serviço corretivo, devido a demanda de peças de ressuprimento envolvida, quando comparado ao serviço preventivo, conforme apresentado no item 19 do Termo de Referência (Anexo VII) e no Apenso IV do Caderno de Documentação Técnica (Anexo VIII).

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

OBSERVAÇÃO: Deverão ser considerados, quando da formação dos preços para a elaboração da proposta, o Termo de Referência (Anexo VII) e os Apensos de I a IV, integrantes do Caderno de Documentação Técnica (Anexo VIII).

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os anexos VII e VIII do Edital.

LOTE 3 – Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado – Regiões Sul e Triângulo/Alto Paranaíba						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	Un.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças, nas regiões Sul e Triângulo/Alto Paranaíba	69.990	R\$ 542.250,00	R\$ 542.250,00
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 542.250,00 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)						

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na Região Central.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A SEA/Diman não dispõe de adequada mão de obra em seu quadro de pessoal e nem dos materiais e equipamentos da área de refrigeração, sendo necessário a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Por outro lado, a realização dessas atividades por empresas especializadas também desincumbe servidores, coordenadores e membros de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção dos condicionadores de ar é parte fundamental da boa gestão de serviços da SEA à Instituição, cuja atribuição ampara-se na resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013 que, em seu art. 2º dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas

Gerais e, também, na Instrução Normativa PGJAA IN 02/2021, art. 1º, inciso VIII. Para determinar o melhor atendimento desta demanda continuada pesquisou-se as disponibilidades no mercado e concluiu-se que a terceirização de empresas especializadas de fornecimento de materiais e de mão de obra em refrigeração e condicionamento do ar melhor atenderiam o quantitativo de aparelhos existentes no MP e a capilaridade das instalações pelo Estado, visto que executam o ciclo completo de procedimentos e atividades em manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar. Portanto, tendo a SEA o dever originário para a solução da demanda hora apresentada e baseado na pesquisa efetuada, entendemos que a contratação de empresa terceirizada é o encaminhamento técnico mais satisfatório e o mais econômico para a Administração.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Três. Optou-se pela divisão em três lotes, observadas a quantidade de máquinas e sua distribuição geográfica pelo Estado. Para os lotes foram ponderados i) a extensão das rotas de atendimento circunstanciais para assessorar na modelagem dos deslocamentos e das equipes necessárias, ii) a exequibilidade técnica dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva delineados para o cumprimento dos prazos estabelecidos, iii) a geração de lotes comercialmente interessantes e que permitissem a contratação regionalizada, contemplando empresas de cidades polo localizadas mais próximas aos locais de prestação dos trabalhos, levando a disputa para locais além da tradicional capital e sua região metropolitana e iv) a dilação para 6 meses do prazo para a realização de um ciclo completo de manutenção em todos os condicionadores de ar contratados, sem qualquer prejuízo, objetivando a possibilidade de participação de empresas concisas, de estrutura mais despojada e com equipes menores, incrementando a competitividade do certame. Os lotes adotados seguem a padronização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP para as regiões do Estado.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD

Lote	Qtde.	Un.	Descrição	Coleta preços	Código SIAD
1	1	Un.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças, nas regiões Norte e Jequitinhonha/Mucuri	Coleta Dicom	69.990
2	1	Un.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças, na região Leste	Coleta Dicom	69.990
3	1	Un.	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de peças, nas regiões Sul e Triângulo/Alto Paranaíba	Coleta Dicom	69.990

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Procedeu-se a um levantamento pela SEA/Diman dos condicionadores de ar em uso pelo MPMG em todo o Estado e obteve-se um descritivo detalhado dos aparelhos, identificando-se 1.162 unidades distribuídas em 168 cidades e passíveis de manutenção preventiva e corretiva continuada para a satisfatória continuidade operacional. Obteve-se, também, dados acessórios como tipo, potência frigorífica, marcas, modelos das máquinas e seus endereços de estacionamento, todos considerados no dimensionamento da demanda.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

As condições e especificações dos serviços poderão ser consultadas no Anexo VIII do Edital (Caderno de Documentação Técnica), disponibilizado no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

A vistoria prévia poderá ser realizada nos endereços de instalação dos equipamentos em até cinco dias antes do início do pregão. Maiores informações pelo telefone (31) 98586-8880, com Clóvis. A dispensa da vistoria pelo licitante implica no aceite das condições de conservação de todos os aparelhos em seu estado atual.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não há necessidade.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Todos os lotes requerem:

9.2.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

9.2.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de manutenção em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ) e modular (split). Os quantitativos abaixo satisfazem o entendimento do Tribunal de Contas da União de 50% ou menos do montante total solicitado.

a) Lote 1: igual ou maior que 140 unidades;

b) Lote 2: igual ou maior que 230 unidades e

c) Lote 3: igual ou maior que 260 unidades.

9.2.3 - Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o documento tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.4 - Será admitido somatório de valores, para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, através de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrido simultaneidade na prestação dos serviços por, no mínimo, seis meses. Este íterim, no entender da SEA/Diman, é o tempo laboral mínimo aceitável para assegurar capacidade efetiva em atender o objeto;

9.2.5 - Declaração indicando Engenheiro Mecânico, registrado no CREA, para ser o Responsável Técnico (RT) dos serviços, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional mencionado. Esta especialidade da Engenharia tem competência exclusiva para tratar do desempenho de atividades referentes a sistemas de refrigeração e ar-condicionado, conforme Resolução 218/73 do Confea. O profissional RT apresentado na declaração deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante. Esta relação profissional formal poderá ser comprovada mediante vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA ou outro documento hábil;

9.2.6 - Certificado de Registro de Pessoa Física válido, emitido pelo CREA;

9.2.7 - Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramentas e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

9.2.8 - Declaração formal de que disponibilizará equipe técnica para a execução dos serviços.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não há necessidade.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Conforme previsto no edital.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

A garantia dos serviços é de 90 dias e a garantia das peças é a estipulada pelo fabricante.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Conforme o Apenso I - Descritivo Técnico.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1 - Realizar duas manutenções preventivas obrigatórias anuais em todos os equipamentos contratados e tantas corretivas quanto necessárias;

13.1.2 - O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todos os aparelhos abarcados é de 180 dias e uma tolerância de quinze dias corridos, para menos, é admitida entre inspeções subsequentes;

13.1.3 - O chamado normal da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido e o chamado de urgência da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.2.1 - A substituição de peças em geral, inclusive eletroeletrônicas, deverá ser providenciada, sem ônus adicional, em um prazo máximo de 7 dias após a constatação e a garantia para todos os serviços executados é de 90 dias corridos;

13.2.2 - O prazo de refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 dias, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes, inclusive deslocamentos.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços abrangerão os condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modulares (split) e portáteis, instalados ou a instalar, inclusive os quadros de comando, cabearios elétricos e acessórios, como controle remoto, constantes no Apenso III - Aparelhos por Cidade. Conforme demanda, qualquer Promotória inserida no Apenso II - Cidades por Região, deverá ser atendida.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Conforme o edital.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição será mensal e baseada nas Fichas de Manutenção recebidas e devidamente assinadas, atestando a realização do serviço.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, após efetuada a medição, baseado nos preços unitários do contrato e mediante a apresentação da Nota Fiscal. Havendo concomitância de manutenção corretiva e preventiva para o mesmo aparelho, será pago apenas o serviço de maior valor.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Trinta e seis meses. Ao se optar pela vigência contratual de 36 meses entendemos que para se alcançar a qualidade desejável na prestação dos serviços a empresa precisa conhecer a estrutura dos locais onde serão executados, atentar aos prazos de manutenção e criar uma comunicação eficaz com a contratante, a fim de alinhar os trabalhos acerca das manutenções que venham a ser realizados. Essa logística de execução deve abranger todas as localidades que compõe a demanda detectada e que está espalhada pelo Estado de Minas Gerais. Portanto, haverá um esforço considerável, principalmente no início da vigência contratual, para se alcançar um padrão de execução adequado e satisfatório à realidade da PGJ. Nesse sentido, não se revela operacionalmente aceitável o risco de alteração da empresa contratada em um período inferior a 36 meses, uma vez que, para cada novo ciclo contratual, todo o trabalho de mapeamento das unidades, criação de controles de prazos de manutenção e alinhamento com a fiscalização precisaria ser feito, gerando ineficiência na prestação dos serviços, além de custos operacionais desnecessários. Ressalte-se que, embora se trate de serviço de natureza continuada, que pode ser prorrogado até o limite legal de 60 meses, a efetiva dilação depende de diversos fatores, não sendo uma certeza administrativa. Logo, na percepção da SEA/Diman, é oportuno celebrar um contrato com este prazo de vigência, o que minimizaria esforços administrativos na elaboração de vários e consecutivos termos aditivos de prorrogação. Devido à natureza continuada dos serviços, este contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e condizente com a Instrução Normativa PGJAA IN 02/2021, art. 1º, inciso VIII.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1 - Realizar duas manutenções preventivas obrigatórias anuais em todos os equipamentos contratados e tantas corretivas quanto necessárias, sem custo adicional;
- 16.2 - Iniciar a manutenção corretiva na execução dos serviços da primeira visita, de modo a eliminar todas as anomalias que existirem;
- 16.3 - Manter a parte elétrica dos aparelhos, inclusive proteções e disjuntores nos quadros elétricos específicos e todos os componentes a eles conectados;
- 16.4 - Manter toda a extensão do dreno, desde o condicionador de ar até o seu ralo ou outro ponto de captação de água condensada;
- 16.5 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o de solda e de vácuo, compressores, tubos de cobre, gases em geral, placas eletrônicas e outros;
- 16.6 - Fornecer, conforme a NR-06, todos os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários ao exercício seguro das atividades pertinentes à prestação do serviço;
- 16.7 - Prover todo o profissional com um telefone celular para atendimento de chamados da Engenharia da Contratante;
- 16.8 - A manutenção de condicionadores de ar deve ter eventual impacto ambiental mitigado pelos técnicos em campo para atender a legislação ambiental, em especial sobre a camada de ozônio. Nenhum gás refrigerante deverá ser descartado diretamente para a atmosfera, devendo ser observado o regramento específico conforme a norma NBR 15.960: 2021 - Fluido Refrigerante - Recolhimento, Reciclagem e Regeneração, quando algum procedimento de manutenção relacionar-se com a manipulação de gás refrigerante utilizado nos aparelhos;
- 16.9 - Entregar anualmente a respectiva ART do CREA, quitada;
- 16.10 - Indicar Engenheiro Mecânico Responsável Técnico (RT) para o serviço, o qual responderá pela empresa referente ao contrato;
- 16.11 - Disponibilizar supervisor responsável pelos serviços em campo, capaz de gerenciar o pessoal e os materiais suficientes para as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dentro dos prazos estipulados;
- 16.12 - Substituir os profissionais acima nos casos de falta ou férias, a fim de que os serviços sejam executados dentro dos prazos e sem transtornos;
- 16.13 - Fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, por meio dos quais serão feitos todos os chamados de manutenção e as demais trocas de correspondência;
- 16.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 16.15 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, inclusive a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.16 - Encaminhar as Fichas de Manutenção de cada equipamento, constando anotações claras da sua descrição, das medições, observações e as ações empregadas, bem como assinadas pelo fiscal setorial no local do serviço;
- 16.17 - Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura;
- 16.18 - Promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por quaisquer danos, às pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel e suas adjacências;
- 16.19 - Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações ou a terceiros durante o período em que estiverem efetuando as manutenções;
- 16.20 - Manter satisfatórios ao uso, seguros e limpos todos os condicionadores de ar objeto deste;
- 16.21 - Deslocar a equipe de manutenção, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, bem como movimentar, estocar e repor materiais e equipamentos, dentro e fora dos locais de serviço;
- 16.22 - Substituir as peças e componentes por novos, originais e com garantia. Somente serão admitidas partes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original;
- 16.23 - Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo utilizados com maior frequência;
- 16.24 - Realizar ação corretiva em dependência diversa, mediante autorização, quando não puder ser local;
- 16.25 - Executar teste de aptidão do equipamento após a conclusão de cada trabalho preventivo ou corretivo, deixando-o perfeitamente operacional;
- 16.26 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos técnicos legais aplicáveis e exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pertinentes à saúde e à segurança do trabalhador;
- 16.27 - Comunicar intervenção corretiva que requeira a desativação total ou parcial de algum aparelho;
- 16.28 - Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades e Promotorias;
- 16.29 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo tudo de acordo com as

especificações técnicas;

16.30 - Assumir as despesas referentes ao transporte, carga, descarga, movimentação de materiais e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços;

16.31 - Empregar somente equipes de trabalho especializadas e uniformizadas;

16.32 - Dimensionar as equipes de manutenção adequadas às demandas, visando o fiel cumprimento dos requisitos de serviço e dos prazos estipulados;

16.33 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 - A forma de comunicação entre a fiscalização do contrato e o preposto da contratada será realizada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail previamente informado. Também estará habilitada a informação via telefone celular e seus aplicativos;

17.2 - A forma de comunicação de decisões administrativas referentes à execução do contrato será, preferencialmente, pelo SEI-MPMG com cadastro do usuário externo.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme edital.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 - Na proposta comercial o proponente deverá preencher o Apenso IV - Planilha Orçamentária e apresentar sua oferta para os lotes de interesse, contendo o valor unitário da manutenção/visita por aparelho e o valor total para os 36 meses de vigência, tanto para as manutenções preventivas como para as corretivas de cada lote. Deverá ser considerando: i) Todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação e ii) Um incremento superior a 50%, pelo menos, para o custo do serviço corretivo, devido a demanda de peças de ressuprimento envolvida, quando comparado ao serviço preventivo;

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SEA/DIMAN

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Clóvis André Ludtke

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: José Artur Nora

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

Conforme edital.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Clóvis André Ludtke

Unidade Administrativa: SEA/DIMAN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe - Coordenadora DIMAN

Unidade Administrativa: SEA/DIMAN

ANEXO III – CADERNO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório nº LL/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, de condicionadores de ar monobloco (ACJ), modulares (split) e portáteis, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público na Região Central do Estado de Minas Gerais.

As condições e especificações dos serviços estão disponíveis para download, em arquivos eletrônicos que compõem este Caderno

de Documentação Técnica, no site da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no link www.mpmg.mp.br, apresentando as seguintes partes integrantes:

1. Apenso I – Descritivo Técnico;
2. Apenso II – Municípios por Região;
3. Apenso III – Aparelhos por cidade;
4. Apenso IV – Planilha Orçamentária (modelo).

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Washington Domingos Miguel
DW Refrigeração Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON DOMINGOS MIGUEL, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 14:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/10/2023, às 13:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/10/2023, às 14:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/10/2023, às 14:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6261110** e o código CRC **3E62B44B**.